PROJETO DE LEI Nº 020 /2017

Altera o *caput* do art. 21 da Lei nº 1.907, de 13 de dezembro de 2016, que Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, no Município de Xangri-Lá e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 21 da Lei nº 1.907, de 13 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema informatizado (“on line”), no endereço eletrônico http://www.xangrila.rs.gov.br, na rede mundial de computadores (Internet), antes do pagamento ou vencimento do imposto, seja ele por retenção ou não, em **até 15 dias** corridos a contar da data de emissão das NFS-e**.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 020 /2017

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores!

A Prefeitura de Xangri-Lá instituiu em dezembro de 2016 através da Lei 1.907/2016 a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e. Após a implantação da Lei verificou-se que o prazo para cancelamento das mesmas era demasiado longo gerando assim prejuízos ao município, pois enquanto não houvesse a retenção do imposto aos cofres públicos os prestadores de serviços poderiam cancelar as mesmas.

Visando garantir a transparência nas operações realizadas na extensão da cidade e a fim de garantir uma maior arrecadação aos cofres públicos solicita-se a alteração do artigo 23 da Lei 1.907/2016 para que os prestadores de serviços possam cancelar suas NFS-e somente no prazo máximo de 15 dias após a emissão das mesmas.

Sempre com o objetivo de garantir o melhor para o município e certos da sua cordialidade perante o pedido.

Xangri-Lá 03 de maio de 2017.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal